



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024

“DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024, REFORMANDO E ATUALIZANDO O REGIMENTO INTERNO EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL”.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos regimentais, o Projeto de Resolução n° 001/2024 de 28 de outubro de 2024 que dispõe sobre a reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candiba.

II – ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE

Em análise à proposta, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa do Projeto de Resolução, nos termos regimentais da Câmara Municipal de Candiba. Não há óbice jurídico à presente proposição, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação. De plano pode-se afirmar que foi respeitada a espécie normativa da presente propositura para deflagrar o processo legislativo.

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

A seguir, sem adentrar a questão de mérito, passa-se efetivamente ao controle de constitucionalidade da presente propositura, vale dizer, a verificação da adequação (compatibilidade) de uma lei ou de um ato normativo com a constituição, verificando seus requisitos formais e materiais.

Sendo assim, quanto ao requisito formal, tem-se que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Resolução para elaboração do Regimento Interno.

De igual modo, no tocante aos requisitos materiais ou substanciais, aqueles que tratam da verificação material da compatibilidade do objeto da lei ou do ato normativo com a Constituição Federal, verifica-se que tal proposição deriva dela.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

III – VOTO

Diante do exposto, a COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL se decide pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 001/2024 que dá novo texto ao Regimento Interno da Câmara.

Candiba – Bahia, 07 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

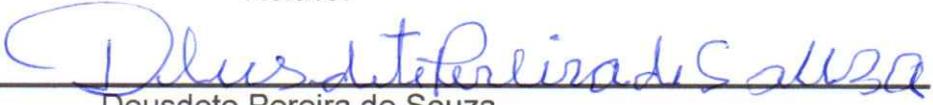
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA


Ivailton da Silva Rocha

Presidente


Carlito Anacleto Rodrigues

Relator


Deusdete Pereira de Souza

Secretário